

## Regulamento Interno do Laboratório de Práticas Corporais (LPC)

A Diretora-Geral do Instituto Federal de Goiás - Câmpus Jataí, no uso de suas atribuições legais, resolve estabelecer, por meio deste instrumento, as Normas de Uso do Laboratório de Práticas Corporais (LPC).

### CAPÍTULO I

#### DAS CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES

Art. 1º - O Laboratório de Práticas Corporais do IFG - Câmpus Jataí (LPC) é um espaço educativo que tem por finalidade oferecer oportunidades de realização de práticas corporais à comunidade institucional (estudantes regularmente matriculados no IFG-Câmpus Jataí, servidores do IFG, servidores conveniados e prestadores de serviço terceirizados) e atividade física orientada, tendo como objetivos o cumprimento da função pedagógica da área de Educação Física, a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida.

§ 1º - A finalidade precípua do LPC será o atendimento às necessidades formativas dos alunos da disciplina Educação Física, nos termos do projeto pedagógico do Câmpus Jataí, e em conformidade com a concepção emancipatória de práticas corporais.

§ 2º - Além dos membros da comunidade interna especificados no *Caput* do artigo, o LPC poderá atender, ainda, membros da comunidade externa inscritos em projetos de Extensão ofertados pelo IFG-Câmpus Jataí.

§ 3º - Poderão utilizar as dependências do LPC alunos estagiários do curso de Educação Física ou de outros cursos da área de Saúde que mantenham convênio com o IFG.

§ 4º - Tendo em vista a estrutura física (espaço e equipamentos) disponível e a necessidade de limitar o tempo de duração das sessões para atender o maior número de pessoas, os programas de exercícios visarão exclusivamente à promoção da saúde, que, em regra, melhorará a qualidade de vida dos usuários. Sendo assim, a estética não será considerada como um objetivo a ser alcançado pelos programas propostos e sim uma consequência de um conjunto de condutas e atitudes do usuário.

### CAPÍTULO II

#### DO PÚBLICO ALVO

Art. 2º - O LPC destina-se à comunidade do IFG-Câmpus Jataí (alunos, professores, servidores técnico-administrativos, conveniados, prestadores de serviços terceirizados), respeitando a quantidade de vagas ofertadas de acordo com a capacidade das instalações e os critérios de prioridades de uso estabelecidos neste Regulamento Interno, bem como idade mínima de 13 anos.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS VAGAS**

Art. 3º - Serão ofertadas 70 vagas para os servidores do IFG, seus cônjuges, seus ascendentes e seus descendentes, 30 vagas para conveniados e terceirizados e 100 vagas para os alunos, distribuídas em 03 (três) turnos.

§ 1º - Visando sempre ao melhor atendimento possível, o Instituto Federal de Goiás – Câmpus Jataí poderá alterar o número de vagas ofertadas, conforme as condições da instituição.

2º - Para o preenchimento das vagas, os interessados realizarão uma inscrição. Caso o número de inscritos seja maior que o número de vagas ofertadas, realizar-se-á um sorteio que definirá a ordem de matrícula e os ordenados fora da quantidade de vagas permanecerão em uma lista de espera.

§ 3º - As vagas destinadas aos alunos serão rotativas, ou seja, a cada término do ano letivo realizar-se-á novo processo seletivo, podendo participar todos os alunos, inclusive os que já estavam matriculados.

§4º A comunidade externa será atendida, por meio de projetos de extensão, de acordo com a aprovação da Direção-Geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA**

Art. 4º - Os interessados que se enquadrarem nas definições do Art. 2º deverão realizar anualmente a inscrição, no período e local determinados, que serão amplamente divulgados pelo IFG/Câmpus Jataí.

§ 1º - A ficha de inscrição será disponibilizada pelo IFG/Câmpus Jataí e seu preenchimento obriga o interessado a concordar automaticamente com todas as normas previstas neste Regulamento.

§ 2º - Caso o número de inscritos seja maior que o número de vagas ofertadas, realizar-se-á um sorteio que definirá a ordem de matrícula. Os excedentes permanecerão numa lista de espera.

§ 3º - Os interessados sorteados dentro do limite de vagas e os excedentes, quando convocados, deverão apresentar-se para matrícula no LPC munidos de: 01 foto 3 x 4 atualizada, RG, documento de identificação funcional (servidor), cartão de estudante (aluno), contrato de estágio (estagiário externo) e, para os menores de 18 anos, autorização do responsável legal devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório competente.

§ 4º - No momento da efetivação da matrícula, será agendada a avaliação física, que é imprescindível para embasar a elaboração do programa de exercícios e sem a qual não será permitido o uso das dependências do LPC. Esse programa deverá ser reavaliado a cada 03 (três) meses, sob pena de cancelamento da matrícula.

§ 5º - No ato da avaliação física, o avaliado/usuário deverá entregar ao responsável técnico pelo LPC um atestado médico indicando plenas condições de saúde e aptidão para a prática de musculação. Esses documentos ficarão arquivados em pasta nominal no LPC.

§ 6º - O não cumprimento de quaisquer condições estabelecidas nos parágrafos anteriores acarretará a perda da vaga e a convocação imediata do excedente da vez.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO FÍSICA**

Art. 5º - A avaliação física possibilita a montagem de um programa de exercícios individualizado e, por isso, é obrigatória antes da elaboração do programa inicial, assim como antes de quaisquer modificações nos programas seguintes.

§ 1º - A avaliação física constará dos seguintes tópicos: anamnese, medidas de perímetros, análise da composição corporal, avaliação postural e avaliação da aptidão física.

§ 2º - Para a realização da avaliação física é necessário trajar: calção, camiseta e tênis (homens) e bermuda ou calça *leg e top* de *lycra*, camiseta e tênis (mulheres).

§ 3º - A avaliação física somente poderá ser realizada por professores da área, os quais, para ações administrativas e burocráticas, poderão contar com auxílio de estagiários vinculados a ações de Extensão relacionadas ao LPC e acompanhados pela GEPEX do Câmpus Jataí, e dos servidores responsáveis pelo LPC.

§ 4º - A avaliação física somente poderá ser realizada mediante a entrega de atestado médico que indique plenas condições de saúde e para a prática das atividades propiciadas pelo LPC.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO ACESSO, PERMANÊNCIA E UTILIZAÇÃO**

Art. 6º - O acesso, permanência e utilização do Laboratório de Práticas Corporais somente serão permitidos àqueles que se enquadrarem nas definições do Art. 2º, acompanhados por um responsável técnico, que poderá ser um professor de Educação Física, servidor do IFG/Jataí ou um estagiário de Educação Física vinculado ao LPC.

§ 1º - O acesso e a permanência de pessoas não praticantes e/ou visitantes no Laboratório deverão ser breves, com o devido acompanhamento de um responsável técnico.

§ 2º - É proibida a utilização do LPC sem o acompanhamento de um responsável técnico.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 7º - A coordenação administrativa da academia ficará a cargo do IFG/Jataí, estando vinculada à Gerência de Administração.

§ 1º - A responsabilidade técnica e o estabelecimento das diretrizes pedagógicas de funcionamento do LPC caberão ao Departamento de Áreas Acadêmicas, por meio dos professores de Educação Física e servidores.

§ 2º - A autoridade máxima dentro da academia no que tange à execução dos exercícios, ao uso dos equipamentos e à manutenção da disciplina, será o (a) profissional responsável naquele período.

§ 3º - Os programas de exercícios serão elaborados pelos professores de Educação Física do IFG/Jataí, sendo obrigatório o seu fiel cumprimento pelos usuários.

§ 4º - Sugestões de programas de exercícios trazidos pelos (as) usuários (as) deverão ser previamente analisadas pelos responsáveis técnicos do LPC, e se aprovados, poderão ser utilizados.

§ 5º - A avaliação física somente poderá ser realizada por professores de Educação Física e poderá contar com auxílio de servidores e estagiários conveniados com o IFG.

§ 6º - A avaliação física realizada por profissionais não pertencentes ao LPC poderá ser aceita após análise dos responsáveis técnicos do Laboratório, desde que contenham todos os tópicos mencionados no § 1º do Art. 5º, assinatura e número do registro no Conselho Regional de Educação Física.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

Art. 8º - O LPC seguirá rigorosamente o calendário acadêmico dos cursos integrados e Superiores do Campus Jataí, ou seja, só funcionará nos dias letivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os períodos de férias e recessos escolares serão reservados exclusivamente para limpeza e manutenção.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

Art. 9º - São direitos dos usuários do LPC:

- a) Usar as instalações e equipamentos, no turno para o qual se matricularem, sob a orientação e acompanhamento profissional adequado;
- b) Realizar avaliação física antes de iniciar o programa de exercícios e a cada 03 (três) meses, visando ao acompanhamento dos resultados;
- c) Receber orientação técnica e um programa de exercícios que observe os princípios básicos do treinamento físico, tais como: individualidade biológica, sobrecarga crescente, especificidade, etc.;
- d) Faltar sem justificativa legal até 04 (quatro) dias alternados ou 02 (dois) dias consecutivos durante o mês, sem que isso acarrete o cancelamento da matrícula.

Art. 10 - São obrigações dos usuários do LPC:

- a) Obedecer ao horário/turno de uso determinado no ato da matrícula;

- b) Não faltar sem justificativa legal mais do que 04 (quatro) dias alternados ou 02 (dois) dias consecutivos durante o mês, sob pena de ter a matrícula cancelada;
- c) Realizar avaliação física antes de iniciar um novo programa de atividades físicas e, a cada 03 (três) meses, passar por uma nova avaliação de resultado e adequações;
- d) Seguir as orientações técnicas, assim como os programas de exercícios propostos pelos profissionais do LPC;
- e) Zelar pelas instalações e equipamentos, limpando-os e guardando-os em seus devidos lugares após o uso;
- f) Informar a um responsável técnico da academia qualquer dano causado em algum equipamento;
- g) Trajar vestimentas apropriadas, limpas e em condições de uso para este fim, tais como: calção/bermuda/short/calça *Leg*, camiseta/regata e tênis;
- h) Portar uma toalha de rosto de uso individual e uma garrafa para água;
- i) Não consumir, exceto com prescrição médica comprovada, e/ou comercializar suplementos alimentares de qualquer natureza no interior da academia.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS PENALIDADES**

Art. 11 - O não cumprimento de quaisquer das disposições contidas no presente Regulamento acarretará ao usuário a imediata suspensão dos direitos de uso até o julgamento do caso pela Instituição.

Art. 12 – A Instituição se reserva o direito de impedir, a qualquer momento, o acesso do usuário às instalações do LPC, caso constate a prática de atitudes não condizentes com os princípios e normas da boa moral e educação.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 - Eventuais danos de qualquer natureza sofridos e/ou causados pelo usuário em decorrência de atividades executadas sem a solicitação de orientação e/ou sem a observância desta, caracterizarão responsabilidade exclusiva do usuário, sendo o mesmo obrigado a arcar com tais danos, isentando o Instituto Federal de Goiás/Jataí de qualquer responsabilidade e/ou reparos.

Art. 14 - A instituição não se responsabiliza por eventuais perdas ou furtos de objetos depositados no interior do LPC, sendo o usuário o único responsável por seus objetos de uso pessoal.

Art. 15 - Os dados dos usuários, coletados durante as avaliações físicas, poderão ser usados para fins de pesquisa científica, observados todos os princípios éticos previstos na Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 16 - O usuário que deprestar ou causar dano ao patrimônio público de modo voluntário e proposital deverá arcar com os custos para conserto e reparo dos equipamentos danificados, estando sujeito a sofrer as punições previstas neste regulamento:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão por tempo determinado;
- d) Suspensão por tempo indeterminado;
- e) Desligamento do LPC.

Art. 17 - Os casos omissos serão solucionados junto à Direção-Geral do IFG-Câmpus Jataí.

Jataí, 20 de setembro de 2016.

MARA RÚBIA DE SOUZA RODRIGUES MORAIS  
*Diretora-Geral – IFG Câmpus Jataí*  
*Port. nº 1539, de 17/09/2013*